

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO: Francisco Victor dos Santos Filho | | |
| EMENTA: Orienta sobre a emissão de certificado de conclusão do curso de ensino fundamental, cursado em escola com situação irregular junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), nos termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| PROCESSO Nº 10749209/2022 | PARECER Nº 217/2023 | APROVADO EM: 26.4.2023 |

I – RELATÓRIO

O Senhor Francisco Víctor dos Santos Filho, responsável pelo estudante Elias Victor Braga dos Santos, que reside à Rua Belém de Figueiredo, nº 847, Altos, Bairro Jardim Iracema, CEP 60.330-480, em Fortaleza/CE, solicita ao CEE, por meio do processo nº 10749209/2022, providências quanto à emissão de Histórico Escolar do referido estudante, vez que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza não teria sido devidamente credenciado em 2022. Esclarece que seu filho necessita do certificado de conclusão do ensino fundamental cursado naquele Colégio, pois o que foi emitido não tem valor legal diante da situação irregular em que se encontra.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Requerimento do responsável: cópia do RG do pai e cópia do espelho do Sisp, registrando que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza fora credenciado, conforme Parecer CEE nº 0104/2020, em 17/02/2020, com validade até 31/12/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado no Relatório deste Parecer, a situação de irregularidade em que se encontra o estudante Elias Victor Braga dos Santos, cujo certificado emitido foi considerado nulo, tendo em vista que o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza se encontrava sem o devido credenciamento junto ao CEE, deve ser sanada mediante a aplicação da normativa emanada pela Resolução CEE nº 501/2022, que fixa normas para a Regularização da Vida Escolar de estudantes da educação básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. 217/2023

Mais especificamente, deve ser aplicado ao caso, em tudo o que couber, o CAPÍTULO III - DOS ESTUDOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÃO IRREGULAR – da referida Resolução, cujo Art. 12 e incisos I, II, III e IV orientam devidamente todos os procedimentos a serem adotados pela instituição de ensino que assuma essa responsabilidade.

Esta orientação se ampara nos princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, em especial os artigos 23 e 24, que tratam da organização da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, orienta-se ao responsável pelo encaminhamento deste processo o seguinte procedimento:

a) que busque o Colégio e Curso Zerohum Fortaleza, e com este Parecer CEE em mãos, solicite que localize, articule e o encaminhe a uma instituição de ensino devidamente credenciada ou reconhecida e com seus cursos reconhecidos ou renovados seu reconhecimento, para que se tomem todas as medidas que são estabelecidas na Resolução CEE nº 501/2022 para a regularização da vida escolar de seu filho;

ou

b) que busque uma instituição de ensino mais próxima de sua residência, pública ou privada e, com base neste Parecer, solicite a regularização da vida escolar de seu filho.

Recomenda-se, ainda, que a CEB, em articulação com o Setor de Auditoria do CEE, verifique, junto ao Colégio e Curso Zerohum, caso esta instituição ainda não tenha processo de credenciamento tramitando junto a este CEE, se houve mais emissões de certificados de conclusão do ensino fundamental em situação irregular, a fim de que se tomem as providências cabíveis em situações desta natureza.

É o Parecer, s. m. j.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. 217/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 dias de abril de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE